

**LEI Nº 4.580**  
**DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**

**(Projeto de Lei nº 19/2023 – Autor: Vereador Paulo Henrique Miyasiro de Abreu)**

***ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 4.137, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 21 de novembro de 2024 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI Nº 4.580**

**Art. 1º** Fica acrescido o artigo 3º-A à Lei nº 4.137, de 09 de novembro de 2022, com a seguinte redação:

**“Art. 3º-A** Fica instituído o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, nos termos da Lei Federal nº 14.188, de 28 de julho de 2021.

**§ 1º** O código “Sinal Vermelho” constitui forma de combate e prevenção à violência, por meio do qual a mulher pode sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca em seu centro, na forma de “X”, feita com batom, caneta ou outro material acessível, preferencialmente na cor vermelha ou por meio do código falando “sinal vermelho”.

## GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Ao receber o pedido de socorro e ajuda, o profissional do setor público ou privado deverá acionar imediatamente a Polícia Militar por meio da central 190, além de coletar o nome da vítima, seu endereço ou telefone para encaminhamento dos dados ao Espaço da Mulher ou a qualquer outro órgão encarregado de atendimento público à mulher vítima de violência.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 16 de dezembro de 2024.

**ROGÉRIO SANTOS**

*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de dezembro de 2024.

**NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS**

*Diretora do Departamento*